



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo nº
TJ-ADM-2019/36215

CARTA-CONVITE Nº 002/2019

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem cênica, desenvolvimento artístico e aulas de teatro, para o projeto Oficina de Teatro no TJ-BA, conforme disposições do Termo de Referência e demais anexos.

Datas:

Data da abertura da licitação: 14/10/2019 às 09:00 horas.

Disponibilidade do convite, local e meio de comunicação para esclarecimentos aos licitantes:

1. A Carta-Convite se encontra disponível no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na página www.tjba.jus.br/secoes/editais/publicacoes/acompanhamento de processos, podendo ser também, fotocopiado no endereço: no endereço na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia - CAB), Edifício anexo ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nº 560, térreo, sala – 09, Núcleo de Licitação, Salvador- Bahia, CEP 41.745-971, onde estaremos funcionando de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h. Fones: 71 - 3372-1600/1699/1617, Telefax. 71 - 3372-1602/1617/1877.

2. Os interessados poderão encaminhar questionamentos à Comissão Permanente de Licitação através do endereço eletrônico ccl@tjba.jus.br ou através de fac-símile.

3. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, através dos telefones: (071) 3372-1699, 3372-1600, 3372-1601, fax 3372-1602/1617 ou pelo site www.tjba.jus.br. Os licitantes deverão acompanhar as informações encaminhadas pela Comissão Permanente de Licitação no Portal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (www.tjba.jus.br) em todas as etapas da licitação, até a sua finalização (homologação), ficando responsáveis pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer mensagens/informações emitidas pela Comissão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comissão Permanente de Licitação

CARTA - CONVITE nº 002/2019

1. PREÂMBULO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, situada na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia - CAB), nº 560, térreo/anexo, Sala 09, Salvador- Bahia, CEP 41.745-971, torna público a quantos a presente Carta-Convite virem ou dele conhecimento tomarem, que realizará licitação, conforme processo **PA nº TJ-ADM-2019/36215**, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, processada e julgada em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, Resolução do CNJ nº 114/2010, e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Judiciário nº 13/06 e 95/14 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Local, data e horário:

Os envelopes relativos à Proposta Comercial e Habilitação serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, em ato público, no Núcleo de Licitação, situado no Prédio Anexo do Tribunal de Justiça da Bahia, 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia - CAB), nº 560, térreo, sala 10, **no dia 14/10/2019 às 09:00 horas**, quando será dado o início da sessão pública.

2. OBJETO e FONTE DE RECURSOS

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem cênica, desenvolvimento artístico e aulas de teatro, para o projeto Oficina de Teatro no TJ-BA, conforme disposições do Termo de Referência e demais anexos.

- Anexo I (Termo de Referência);
- Anexo II (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame);
- Anexo III (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor);
- Anexo IV (Declaração de Desimpedimento de Licitar e/ou Contratar);
- Anexo V (Minuta do Contrato);
- Anexo VI (Declaração de Enquadramento e Atendimento às Exigências de Habilitação);
- Anexo VII (Modelo de Declaração de Cumprimento ao art. 18, Lei Estadual nº 9.433/05 e art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/2014);

2.2. O valor global da contratação foi estimado em R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais).



A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 2.04.0006, Atividade 2000, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.01, Fonte 120/113/320/313, nº da informação: 45.

3. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades deste instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista neste instrumento para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

3.4. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

3.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderá participar da licitação toda e qualquer empresa especializada na prestação de serviços e/ ou fornecedora do objeto do presente instrumento convocatório desde que preencha as exigências e requisitos deste para a execução do seu objeto.

4.1. Não poderão participar deste certame:

4.1.1. Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05;

4.1.2. Pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha



objeto similar ao da empresa punida, em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública;

4.1.3. Consoante o art. 18 da Lei estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II. A empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5 % do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado e,
- III. Demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1.3.1. Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.1.4. Fica vedada, em qualquer caso, a prestação de serviço, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, por empregados de empresas terceirizadas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento neste Tribunal, conforme Decreto Judiciário nº 95/14;

4.1.5. É vedada a participação de empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

4.1.6. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

4.1.7. É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

5. CREDENCIAMENTO E PROCEDIMENTOS INICIAIS

5.1. Na sessão de abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante será representado por apenas uma pessoa que, devidamente munida de documento hábil, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório,



respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a cédula de identidade.

5.2. Por documento hábil entende-se:

- 1) **Procuração específica para a presente licitação**, neste caso, será necessário a apresentação do contrato social para a confirmação da condição de outorgante **ou Procuração Pública**, com poderes para representá-la em qualquer processo licitatório;
- 2) Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

5.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

5.4. Não será admitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante (art. 78, § 8º, da Lei Estadual nº 9.433/05).

5.5. Além dos documentos acima os licitantes devem apresentar, separadamente, no momento do credenciamento, a seguinte declaração:

- a) **Declaração de Enquadramento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme o modelo constante do **Anexo VI**;
- b) **Declaração de Desimpedimento de Licitar e/ou Contratar**, conforme modelo do **Anexo IV**;
- c) **Declaração de Cumprimento ao art. 18, Lei Estadual nº9.433/05**, e art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/14, conforme modelo do **Anexo VII**.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, DECLARAÇÕES E PROPOSTA

6.1. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão à Comissão de Licitação o **envelope I – Proposta Comercial** e o **envelope II – Documentos de Habilitação**, que deverão ser apresentados, separadamente, fechados, contendo, na parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

End. 5ª Av. do CAB, nº 560, anexo do TJBA, térreo, sala 09, Salvador-BA.



ENVELOPE – (.....) referente à **CARTA - CONVITE nº 002/2019**

Data de abertura: **XX/XX/XXXX às XX:XX horas**

Razão Social do Licitante/ Endereço do Licitante

6.2. Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade nas retromencionadas declarações, a licitante ou CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas nos art. 184, inciso V, 186 e 195 da Lei nº 9.433/05.

6.2.1. No envelope I devem constar os seguintes documentos:

a) As propostas comercial, conforme descrito no item 6.3 do edital.

6.2.2. No envelope II devem constar os seguintes documentos:

a) Documentação comprobatória da habilitação jurídica, conforme item 6.4.1;

b) Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 6.4.2;

c) Documentação comprobatória da qualificação econômico-financeira, conforme item 6.4.3;

d) Documentação comprobatória da qualificação técnica, conforme item 6.4.4 e

e) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme item 6.5.

6.2.3. Além dos envelopes I e II, os licitantes devem apresentar, separadamente, no momento do credenciamento, as declarações exigidas no item 5.5 do edital:

6.2.4. Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade nas retromencionadas declarações, a licitante ou CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas nos art. 184, inciso V, 186 e 195 da Lei nº 9.433/05.

6.3. ENVELOPE I – PROPOSTA COMERCIAL

6.3.1. As propostas deverão ser entregues em original, digitada apenas no averso, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e devidamente assinada, pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado. No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada do instrumento de procuração.

6.3.2. Todas as páginas da proposta de preços deverão ser rubricadas pelo signatário da mesma ou pelo seu representante legal.



6.3.3. Ao apresentar a sua proposta, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

a) **Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;**

b) Nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela CONTRATANTE, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não admitirá quaisquer alegações posteriores que visem o ressarcimento de custos não apresentados no preço. Os tributos e encargos, mesmo que não destacados expressamente na proposta, entendem-se como incluídos nos preços a serem praticados;

c) A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Instrumento Convocatório, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

d) **O prazo de validade da proposta comercial não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura;**

e) **O prazo para execução dos serviços é de 15 (quinze) dias corridos, da assinatura do contrato.**

6.4. ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As licitantes deverão incluir no Envelope II – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo a Comissão, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação, observando:

a) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial:

* No caso da filial é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

* Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica, quando exigidos, podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

6.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada mediante a apresentação de:



- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, comprovada mediante a apresentação de:

6.4.2.1. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva, com efeitos de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.4.2.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão



apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.2.2. Regularidade Trabalhista:

a) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011.

6.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA, comprovada mediante a apresentação de:

6.4.3.1. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

6.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante a apresentação de:

6.4.4.1. Comprovação da capacitação e experiência técnica, por meio de atestado fornecido(s) por pessoa(s) física e/ou jurídica(s) de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do declarante, para quem o(s) profissional(is) tenham executado o serviço(s) de características equivalentes ao objeto da contratação;

6.5. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme modelo constante do **Anexo III** desta Carta - Convite.

6.6. O Certificado de Registro Cadastral/CRC e/ou Certificado de Registro Simplificado/CRS, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB, dentro do seu prazo de validade, substituirá os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e a Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, prevista no item 6.5, condicionado à verificação da validade dos documentos cadastrais, através do sistema SIMPAS. O CRC não substitui a comprovação de qualificação técnica exigida no item 6.4.4.

6.7. Caso o certificado descrito no item 6.6 consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

7. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.



7.1.1. Fica facultado a CPL, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover a suspensão dos trabalhos, restando obrigada a efetuar o registro da mesma, bem como convocar os licitantes para a continuidade dos trabalhos em nova data.

7.2. A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L. abrirá o envelope I (Proposta Comercial) na data e horário estabelecido no Instrumento Convocatório, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão, seguindo os procedimentos definidos no art. 78 da Lei 9.433/2005.

7.3. Julgará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes deste ato convocatório, e as classificará por ordem crescente

7.3.1. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta, com os requisitos e especificações do Instrumento Convocatório, com os preços fixados pela Administração, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, motivadamente.

7.3.2. Serão desclassificadas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitarem a uma única especificação dos serviços.

7.3.3. A(s) licitante(s) desclassificadas(s) deverá(ão) retirar seu(s) envelope(s) de habilitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da intimação do ato, caso não tenha comparecido à sessão respectiva. Decorrido este prazo, sem que o (s) envelope(s) seja(m) retirado(s), a Administração providenciará a sua destruição.

7.4. Indeferirá qualquer pedido de desistência de proposta, após iniciada a sessão de abertura, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, nos termos do art. 78, § 10, da Lei Estadual 9.433/05.

7.5. Devolverá os envelopes II, fechados, aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6. Ocorrendo empate real de propostas, será observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério de desempate.

7.7. Sempre que houver sorteio deverá ser registrado em ata.

7.8. Em seguida, a Comissão promoverá a abertura dos envelopes e apreciará a documentação relativa à habilitação, dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares.

7.9. Deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados:



7.9.1. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica na inabilitação automática da licitante.

7.9.2. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

7.9.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.10. Convocará, se for o caso, tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item **7.9**.

7.11. Rubricará todos os documentos contidos nos envelopes, solicitando aos licitantes presentes e servidor(es) designado(s) que, também rubriquem.

7.12. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo (art. 78 § 5º da Lei Estadual 9.433/05).

7.13. A Comissão de Licitação poderá conceder, se requerido pelo licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta (art. 78, § 6º da Lei Estadual 9.433/5).

7.14. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Permanente de Licitação (art. 78 § 7º da Lei Estadual 9.433/05). O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

7.15. Desde que não tenha havido recurso da fase habilitatória ou após a sua denegação, será considerada vencedora a proposta do licitante que, tendo atendido todas as condições desta CARTA-CONVITE, proponha menor VALOR. Os demais licitantes habilitados serão classificados em ordem crescente de valor.

7.16. Poderá a autoridade competente, até a assinatura da Carta Contrato, excluir licitante, motivadamente, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.



7.17. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de **03(três) dias úteis** aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação (art.97, parágrafo 3º). Persistindo os vícios constatados a licitação deverá ser declarada fracassada.

7.18. Deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias após o julgamento. Persistindo os vícios constatados a licitação deverá ser declarada fracassada.

7.19. Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação se a Administração tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Eventuais recursos contra atos e decisões da Comissão Permanente de Licitação, bem como da autoridade competente superior, respeitará naquilo que couber, o disposto no art. 202 da Lei nº 9.433/05, assim como as disposições regimentais do CONTRATANTE.

9. DOS PRAZOS

9.1. A CARTA-CONTRATO terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data da publicação da Carta Contrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

9.2. A carta-contrato poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, mediante aditamento específico do instrumento, observadas as hipóteses admitidas no artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que;

- a) A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.
- b) A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final da Carta Contrato.

9.2.1 A publicação resumida da Carta Contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

9.2.2. O prazo para a adjudicatária assinar a Carta Contrato é de até 05 (cinco) dias úteis, após a sua notificação, sob pena de decair em caso de desídia, o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Carta Convite, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.



9.3. O prazo para início da execução dos serviços é de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura da Carta Contrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, observado a dinâmica da execução prevista no item 11 do Anexo I do edital e a montagem artística a ser realizada ao final do semestre.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada nos termos do artigo 132 da Lei estadual nº 9.433/2005.

10.2. A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução dos serviços contratados.

10.3. Se a ADJUDICATÁRIA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Carta Contrato, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

10.6. Não será permitida a subcontratação total do objeto desta contratação, sob nenhum pretexto.

10.7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.7.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto no § 1º, art. 143, da Lei Estadual nº 9.433/05.

10.7.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite legal estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O processo para pagamento da fatura observará o roteiro detalhado a seguir:

11.1. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1.1. O pagamento devido à empresa CONTRATADA será efetuado mensalmente, através de ordem bancária para crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme art. 6º, parágrafo 5º, da Lei nº 9.433/05, e após a declaração pelo CONTRATANTE do ateste das faturas apresentadas e dos serviços executados, conforme previsto no item 13 do Anexo I do edital.



11.1.2. O prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções.

11.1.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

11.1.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do **INPC do IBGE**, *pro rata temporis*.

11.1.5 A CONTRATADA deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

11.1.6 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador- Bahia, acompanhada da: Certidão Negativa de Débitos de Tributos de Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, de regularidade do FGTS (CRF), INSS(CND), Trabalhisas (CNDT) e retenções correspondentes ao IRPF, ISS e INSS.

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

12.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis na vigência da contratação após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 será feita mediante a aplicação do INCC/FGV, quando for o caso.

13. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO/ RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Competirá ao CONTRATANTE, por meio da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas – CODES da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, primordialmente, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, e ainda, receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05.

13.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução da Ordem de Serviço.

14. DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

14.1. Licitantes e contratadas cumprirão, rigorosamente as condições estabelecidas neste e seus anexos e na proposta vencedora, para a participação neste certame e execução do serviço objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste convite, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.



14.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.3. Constitui ilícito administrativo a conduta praticada pelo licitante ou contratado que, nos termos dos arts. 184, V, e 185, II, da Lei Estadual nº 9.333/05, apresentar declaração ou qualquer outro documento falso exigido para o certame, sujeitando-se o infrator, com fundamento nos arts. 195 c/c 186 III, parágrafo único, da Lei nº 9.433/05, à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.4. À contratada **que incorrer** nas faltas administrativas previstas na Legislação serão aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 186, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.433/05, as penalidades a seguir:

I. MULTA, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Carta-contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I,IV,VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

III.DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14.4.1. As multas a que se refere o Inciso I deste artigo, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ordem de Execução de Serviços e aplique as demais sanções previstas na lei.

14.5. As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

14.6.1. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.7. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.8. Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

14.9. Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

15. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

15.1. O se reserva ao direito de, com base no art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05, revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica facultado a CPL, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover a suspensão dos trabalhos, restando obrigada a efetuar o registro da mesma, bem como convocar os licitantes para a continuidade dos trabalhos em nova data.

16.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar esta CARTA-CONVITE, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio do interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação.



16.4. O licitante deverá indicar opção bancária, Agência, Conta Corrente, para que seja efetuado o devido crédito.

16.5. Para quaisquer questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 24 de setembro de 2019.

Victor Martins Rocha Lima
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

A arte é a habilidade ou disposição dirigida para a execução de uma finalidade prática ou teórica, realizada de forma consciente, controlada e racional. Sendo assim, torna-se vital para o nosso dia-a-dia, auxiliando na criação de consciência do “eu” e também na interação com o ambiente, seja ele profissional ou pessoal.

A inserção da cultura artística no Poder Judiciário Baiano, através do curso de teatro, traz benefícios aos servidores, magistrados e também para o próprio Tribunal, uma vez que a linguagem lúdica, emocional e racional da arte propicia mudanças positivas no comportamento e nas aptidões das pessoas, melhorando assim a prestação de serviços para o cidadão.

Destarte, é plenamente possível, através da arte, incentivar o trabalho em equipe, desenvolver lideranças, ampliar competências e promover os valores institucionais, valorizando a arte, servidores/magistrados e cidadãos.

2. JUSTIFICATIVA

Alinhado a Política de Valorização do Tribunal de Justiça, o projeto JUSTARTE , surge com o propósito de se instituir um olhar diferenciado sobre seus colaboradores criando, por meio do curso de teatro e da efetivação de suas ações, elementos favoráveis a uma cultura organizacional que evidencia a presença de valores essencialmente humanos no processo da evolução profissional.

3. OBJETIVO

O presente projeto do curso de teatro, tem como objetivo inserir a cultura artística no Poder Judiciário Baiano, de forma a desenvolver a socialização, criatividade e maior motivação do servidor e magistrado, visando à melhoria de desempenho, valorização dos participantes e das artes, além de estimular e desenvolver competências e habilidades pessoais, envolvendo



noções de regra e prazer como princípios que norteiam o exercício criativo, na medida em que buscará conjugar questões relativas à comunicação, postura, motivação, conduta e diálogo à sua prática cotidiana e, conseqüentemente, implantar uma política de Gestão de Pessoas com o propósito de disponibilizar iniciativas de desenvolvimento que se traduzem em oportunidade de crescimento pessoal e profissional do Tribunal de Justiça.

4. ABRANGÊNCIA

Inicialmente, o programa dar-se-á com oficina de teatro aberta a todos os magistrados e servidores interessados, considerando o quantitativo de vagas.

5. INSERÇÃO DA CULTURA ARTÍSTICA NO PODER JUDICIÁRIO BAIANO

A inserção da cultura artística no Poder Judiciário Baiano dar-se-á com a efetivação de ações continuadas, através de oficina de teatro direcionada a magistrados e servidores, com montagem artística, além de apresentações de canto e literatura, em data a ser posteriormente definida.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do serviço de oficina de teatro deverá(ão) apresentar:

6.1: Comprovação de capacidade e experiência técnica, fornecido(s) por pessoa(s) físicas e/ou jurídica(s) de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do declarante, para quem o(s) profissional(is) tenham executado serviço(s) de característica equivalente ao objeto do presente Termo;



7. ACOMPANHAMENTO

Os serviços e a contratação dos profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades ocorrerão por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP, como parte da política de gestão de pessoas integrada e alinhada aos objetivos estratégicos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, uma vez que tais ações visam à formação de habilidades e aperfeiçoamento.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 06(seis) meses, contados a partir da sua publicação, admitindo-se a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, nos termos do art. 141 da Lei Estadual 9.433/2005.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir todas as cláusulas do contrato com o TJBA;
- 9.2. Ministras aulas conforme contrato;
- 9.3. Traçar as diretrizes da oficina de teatro visando à montagem artística;
- 9.4. Elaborar a programação semestral do Grupo de Teatro, submetendo à apreciação a SEGESP;
- 9.5. Participar das reuniões para cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.6. Cumprir, rigorosamente, os horários estabelecidos;
- 9.7. Elaborar relatório de acompanhamento do processo, parcial e final, assegurando os registros dos elementos técnicos, desvios entre o planejamento, execução e sugestão de melhoria das atividades;
- 9.8. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas;



9.9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento das atividades.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações legais, o CONTRATANTE obriga-se, ainda, a:

10.1. Disponibilizar espaço físico para realização dos ensaios;

10.2. Efetuar pagamento pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.3. Proceder à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos no Diário do Poder Judiciário, condição indispensável para a sua validade e eficácia, no prazo de 10(dez) dias corridos da sua assinatura.

11. PREMISSAS INICIAIS

- **Público-alvo:** Magistrados e servidores;
- **Quantidade de vagas:** Mínimo de 20 e máximo de 30 participantes;
- **Carga horária:** 3 horas/semana;
- **Dia e hora:** Quarta-feira, 19hs às 22hs;
- **Local:** Aluguel de sala específica;
- **Aula inicial:** 15 dias após assinatura do contrato, (outras aulas, conforme reuniões com área demandante)
- **Montagem artística:** 1(uma) montagem no final do semestre.

12. DO PREÇO

Estima-se para o contrato o valor semestral de R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e sem reais), observando o valor referencial máximo da licitação.



13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária para crédito em conta corrente e agência indicada pela CONTRATADA, após a atestação dos serviços executados e mediante apresentação de nota fiscal eletrônica de serviços (NFS-e), fatura ou recibo pela contratada, devidamente atestada a execução contratual, assegurando-se para sua quitação um prazo de 08 (oito) dias úteis a contar daquela data, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada;

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ/MF 13.100.722/0001-60. Endereço: 5ª Avenida do CAB, nº 560 – Sala 104, Ed. anexo ao Tribunal de Justiça – CEP: 41745-971 – Salvador/Bahia e ser acompanhada de: Certidão Negativa de Débito de Tributos de Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, de regularidade do FGTS (CRF), INSS (CND), Trabalhistas (CNDT) e retenções correspondentes ao IRPF, ISS e INSS.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será realizada pela Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas - CODES, subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP.



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do seu representante legal sr (a).....RG nº.....DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Assinalar em caso afirmativo:

Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E/OU
CONTRATAR

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa
(razão social/CNPJ) não está impedida de licitar ou contratar
com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos
Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito
privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas
(art. 185, III, da Lei Estadual nº 9.433/05).

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ANEXO V

MODELO DA CARTA-CONTRATO

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. Gesivaldo Nascimento Britto**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado,....., inscrita no CNPJ sob nº....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por, inscrito no CPF/MF sob nº, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2019/36215**, relativo ao **Convite nº 002/2019** com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Convite nº 002/2019**, devidamente homologada em, e publicação no DPJ, edição de....., obriga-se a **CONTRATADA** a, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes da Carta Convite, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação parcial do objeto deste certame.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO



CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste carta-contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em Carta Convite e seus anexos, partes integrantes desta Carta Contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) Cumprir fielmente a execução do objeto contratual e todas as cláusulas do contrato;
- b) Ministras as aulas, conforme Anexo I do edital;
- c) Traçar as diretrizes da oficina de teatro visando à montagem artística;
- d) Elaborar a programação semestral do Grupo de Teatro, submetendo à apreciação a SEGESP;
- e) Participar das reuniões para cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Cumprir, rigorosamente, os horários estabelecidos;
- g) Elaborar relatório de acompanhamento do processo, parcial e final, assegurando os registros dos elementos técnicos, desvios entre o planejamento, execução e sugestão de melhoria das atividades;
- h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento das atividades.
- j) Dar ciência ao TJBA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- k) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TJBA.
- l) Diligenciar para que seus empregados prestem serviços, conforme exigido no Anexo I do contrato.
- m) Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo TJBA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária do TJBA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes.



- n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TJBA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- o) A ausência ou omissão da fiscalização do TJBA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- p) Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO do TJBA, para manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.
- q) Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- r) Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas nesta carta-contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) proceder a publicação resumida do instrumento da carta-contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto contratado;
- d) promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- g) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto desta Carta Convite.



- h) Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- i) Observar o fiel cumprimento da execução do serviço pela **CONTRATADA**, bem como a montagem artística que deverá ocorrer dentro das condições e prazos previstos pela área demandante.
- j) Efetuar pagamento pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Fiscalizar o contrato.
- l) Disponibilizar espaço físico para realização dos ensaios;

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, pelos serviços efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

Item	Un	Especificação	Qtde	Preço Unitário	Subtotal
				Total R\$	

Parágrafo primeiro: Estima-se para a carta-contrato o valor global de R\$

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento devido à empresa **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, através e ordem bancária para crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme art. 6º, parágrafo 5º, da Lei nº 9.433/05, e após a declaração pelo **CONTRATANTE** do ateste das faturas apresentadas e dos serviços executados, conforme previsto no item 13 do Anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro: O prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções.



Parágrafo Segundo: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do **INPC do IBGE**, *pro rata temporis*.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador- Bahia, acompanhada da: Certidão Negativa de Débitos de Tributos de Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, de regularidade do FGTS (CRF), INSS(CND), Trabalhisas (CNDT) e retenções correspondentes ao IRPF, ISS e INSS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA - Competirá ao CONTRATANTE, por meio da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas – CODES da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, primordialmente, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, e ainda, receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05.

Parágrafo primeiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução da Ordem de Serviço.

Parágrafo segundo: A Administração indicará servidores (fiscal e suplente) por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência da carta-contrato é de **06 (seis) meses**, a contar da publicação do contrato no Diário de Justiça Eletrônico.



Parágrafo Primeiro: A carta-contrato pode ser prorrogada mediante aditamento específico do instrumento contratual, observadas as hipóteses admitidas no artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que;

- a) A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.
- b) A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo terceiro: O prazo para início da execução dos serviços é de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura da Carta Contrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, observado a dinâmica da execução prevista no item 11 do Anexo I do edital e a montagem artística a ser realizada ao final do semestre.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA NONA - Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo contratual da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas na Carta Convite e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste instrumento contratual, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do instrumento contratual, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA**:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Carta-contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



Parágrafo segundo: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I,IV,VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo terceiro: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo quarto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo sexto: Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo sétimo: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

Parágrafo oitavo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste instrumento contratual, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial da carta-contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Parágrafo segundo: O CONTRATANTE ao longo da vigência da carta-contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução da carta-contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes da carta-contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: A carta-contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

ALTERAÇÕES CONTRAUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto no § 1º, art. 143, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - Submete-se, a presente carta-contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - As despesas para o pagamento desta carta-contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	SUB-ELEMENTO

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas (nome CPF)

Testemunhas (nome CPF)

Declaro que o extrato da carta-contrato foi publicado no DJE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, **a licitante deverá apresentar, anexo a esta Declaração, a Certidão expedida pela Junta Comercial**, no caso de empresas ali registradas, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, (Art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio) ou Certidão específica do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos demais casos.

O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Declaramos, para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, que:

() NÃO ESTAMOS ENQUADRADOS na condição de microempresa, nem de empresa de pequeno porte.

() Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de MICROEMPRESA e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.

() Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

() Para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma e da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

O signatário declara neste ato, sob as penas da legislação aplicável, que é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao órgão competente e à



entidade contratante, qualquer alteração relativa ao enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento da situação acima declarada.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART 18, DA
LEI Nº 9.433/05 E ART. 1º DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 95/14**

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa
(razão social/CNPJ) NÃO INCORRE em nenhuma das
hipóteses deliberadas no art. 18, da Lei Estadual nº 9.433/05, bem como do art. 1º do
Decreto Judiciário nº 95/14.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA